



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Benjamim Miguel Manso, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Karen Dilvânia Manso para passar a usar o nome completo de Karen Maria Luísa Manso.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Abril de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R. B. Guilaze*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Victória Senderie Chilundo, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Eulequix Victória Chilundo para passar a usar o nome completo de Eulex Victória Chilundo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Abril de 2014. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro,

publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província do Maputo de 2 de Abril de 2014, foi atribuído ao senhor Paulo Auade, o Certificado Mineiro n.º 6820CM, válido até 25 de Março de 2016, para a extracção de areia de construção, no distrito de Moamba, Província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 47' 00"	32° 18' 30"
2	25° 47' 00"	32° 19' 00"
3	25° 47' 30"	32° 19' 00"
4	25° 47' 30"	32° 18' 30"

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 19 de Março de 2014. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província do Maputo de 2 de Abril de 2014, foi atribuído ao senhor Graça Tomás Chongo, o Certificado Mineiro n.º 3587CM, válido até 22 de Março de 2016, para a extracção de areia de construção, no distrito de Moamba, Província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 29' 00"	32° 14' 00"
2	25° 29' 00"	32° 14' 15"
3	25° 29' 15"	32° 14' 15"
4	25° 29' 15"	32° 14' 45"
5	25° 29' 30"	32° 14' 45"
6	25° 29' 30"	32° 14' 30"

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 19 de Março de 2014. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Ponta Business Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e catorze, exarada a folhas doze à catorze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre: Martins Marcolino Langa, Sheila Martins Langa e Neusa Martins Langa, que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Ponta Business Center, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia estatutária, administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade foi constituída com sede social na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar escritórios nas zonas económicas especiais do país. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o início das suas actividades a partir da data da publicação dos seus estatutos no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Prover serviços de consultoria. Ser operadora das zonas económicas especiais do país. Investir para edificar as infra-estruturas completas das zonas económicas especiais do país. Investir para criar a mais rentável agência financeira de longo prazo. Investir para construir a mais rentável universidade tecnológica para edificar recursos humanos de uma tradição de uma cultura tecnológica de trabalho. Investir na construção de grandes centrais de produção e distribuição de energia eléctrica de qualidade. Investir para construir grandes centros de pesquisa científica de ponta. Investir na construção de rentáveis grandes portos de águas profundas. Comprar o capital social de empresas públicas. Comprar o capital social das agências financeiras que operam no país. Participar na constituição do capital social de sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

A sociedade foi constituída com um capital social de trinta mil meticais, divididos em quatro quotas das quais uma quota de dez por cento correspondente a três mil meticais detida pela menor Sheila Martins Langa, uma quota de dez por cento correspondente a três mil meticais detida pela menor Neusa Martins Langa e uma de oitenta por cento correspondente a vinte e um mil meticais detida pelo senhor Martins Marcolino Langa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Enumeração)

A sociedade, funciona com uma assembleia geral, uma gerência, um conselho consultivo e uma direcção executiva.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e suas competências)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios. Os membros do conselho consultivo e da direcção executiva, participam nas discussões da agenda da assembleia geral e nessa condição sem direito ao voto.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral tem a competência de aprovar os planos anuais de investimentos, os relatórios anuais das receitas de investimentos realizados, designar e destituir os membros do conselho consultivo, de um mandato de nove anos, renovável uma e única vez.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A gerência da sociedade fica a cargo do senhor Martins Marcolino Langa na sua qualidade de sócio maioritário com oitenta por cento do capital social e que desde já é nomeado administrador com dispensa da caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do sócio gerente)

Um) Obrigar as contas bancárias pela sua assinatura, nomear os membros da

direcção executiva, decidir sobre a abertura de delegações da sociedade, nomear os directores das suas delegações, nomear os membros da direcção executiva de cada zona económica especial, contar auditores para monitorar o funcionamento da sociedade. delegar poderes a três membros da direcção executiva para assinarem colectivamente as contas bancárias de custos administrativos da sociedade e delegar os directores das suas delegações para assinarem as contas bancárias de custos administrativos das suas delegações.

Dois) Fiscalizar a administração da sociedade. Vigiar pela observância da lesão aplicável, dos presentes estatutos, dos regulamentos internos, das políticas e procedimentos financeiros internas e da planificação de metas valorosas da realização dos objectivos da sociedade. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos, registo do património e documentos que lhe servem de suporte. Verificar o estado da tesouraria e as existências de qualquer espécie de bens e valores pertencentes a sociedade.

Três) Contratar uma empresa de auditoria para verificar se os registos contabilísticos da sociedade foram efectuados correctamente e que as contas anuais foram bem elaboradas, dando uma visão realista do estado geral da sociedade, testando se o relatório da direcção executiva é consistente com as contas e resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição do conselho consultivo

Para a realização do seu objecto, visão e missão, a sociedade funciona com um conselho consultivo que reúne cento e vinte e cinco membros dos quais representantes de parceiros universidades tecnológicas, representantes de parceiros instituições financeiras, representantes de parceiros fundações de fomento do desenvolvimento das comunidades, jovens mulheres mestradas, jovens mulheres docentes, jovens cientistas, jovens mulheres da carreira jurídica e jovens mulheres da carreira de economistas, o que muito vai honrar a sociedade, e muito dignificar as suas parcerias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do conselho consultivo)

O conselho consultivo é um órgão que reúne anualmente em Agosto, em torno da gerência, que poderá seleccionar os melhores membros deste órgão para a direcção executiva, para a gestão dos grandes investimentos da sociedade e recolherá as contribuições relevantes para a realização dos objectivos, visão e missão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da direcção executiva)

A direcção executiva é constituída por quinze membros dos quais uma é directora executiva que a preside. A direcção executiva funciona com trinta directores não executivos dos quais dois conselheiros de cada director executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da direcção executiva)

Um) Assegurar a propriedade da sociedade, atendendo aos interesses legítimos dos sócios e dos seus parceiros financeiros mais relevantes.

Dois) Preservar e servir os interesses dos sócios e dos seus parceiros mais relevantes, incluindo a responsabilidade com o seu capital humano e clientes mais relevantes.

Três) Monitorar os progressos na implementação dos objectivos, visão e missão da sociedade, monitorar e avaliar o impacto do desempenho da gestão e assegurar que sejam de elevada produtividade.

Quatro) Assegurar que a sociedade, seja gerida com integridade, atendendo a todos os requisitos legais e declaração de boas práticas de negócios limpos, de padrões éticos apropriados. Garantir o cumprimento das lei, regulamentos e código de melhores práticas de negócios limpos da sociedade.

Cinco) Garantir uma divulgação eficaz de informações relevantes aos accionistas clientes grandes empresas industriais e aos parceiros financeiros mais relevantes da sociedade. Avaliar regularmente o seu desempenho e eficácia como um todo e de cada membro da direcção executiva.

Seis) Garantir uma formação adequada dos gestores e um plano de sucessão dos elementos da gestão. Garantir a utilização de tecnologias de elevada produtividade dos produtos e serviços da sociedade, de uma crescente competitividade. Participar na selecção para a nomeação dos assessores seniores.

Sete) Identificar áreas chaves de risco e indicadores chaves do desempenho da sociedade, e proceder á gestão da sua monitorização. Garantir anualmente a continuidade das operações da sociedade durante o ano fiscal seguinte. Prestar contas perante a assembleia geral da sociedade.

Oito) Preparar as sessões da assembleia geral da sociedade, devendo prestar contas dos resultados económicos e financeiros das suas actividades.

Nove) Exercer o poder executivo sobre a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Responsabilidades da direcção executiva)

Um) Definição dos alvos da sociedade. Assunção dos principais compromissos financeiros. Desenvolver as tecnologias de elevada produtividade dos produtos e serviços da sociedade.

Dois) Mudança organizacional, nomeação do pessoal executivo chave, planeamento de substituições eficazes, estabelecimento de metas valorosas mensuráveis de um rápido alcance da visão da sociedade.

Três) Elaboração e gestão de orçamento das actividades económicas e financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos litígios, dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Litígios)

Todos os litígios emergentes da interpretação dos presentes estatutos, serão definitivamente resolvidos pela assembleia geral ou pela lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução será realizada em assembleia geral para o efeito convocado e nos termos previsto na lei em vigor.

Esta conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e catorze. - A Técnica, *Ilegível*.

Tsolnetworks Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e catorze, exarada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número doze traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Lourdes David Machavela, conservadora e notária técnica superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Tsolnetworks Moçambique, Limitada, pelos sócios Bruno Miguel Peixoto de Carvalho, Jorge Emanuel Lourenço Henriques Fernandes e Célia Maria Ganho Hofmeister, que se regeá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

A Tsolnetworks Moçambique, Limitada, daqui por diante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Matola, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou

quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local de território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem os seguintes objectivos:

- a) Prestação de serviços de hardware e software de computadores e na indústria informática;
- b) Manutenção de *hardware* e *software* de computadores;
- c) Comercialização;
- d) Hotelaria e turismo;
- e) Representações comerciais;
- f) Importação e exportação de acessórios e partes de computadores;
- g) Formação profissional;
- h) Desenvolvimento de outras actividades relacionadas ou não ao objecto da sociedade, com a aprovação da assembleia geral;
- i) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem;
- ii) A sociedade poderá estender a sua área de actividade, com a ligação ou subsidiariamente à actividade principal, sujeito a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, ou seja, sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Bruno Miguel Peixoto de Carvalho;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, ou seja, vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Emanuel Lourenço Henriques Fernandes;
- d) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, ou seja, quinze por cento do capital social pertencente a sócia Célia Maria Ganho Hofmeister.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na produção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as de mais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este o direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Cinco) Nenhum dos sócios poderão dividir a sua quota de qualquer maneira ou forma.

Seis) A socie

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos seis meses posteriores ao término do ano anterior, para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, no caso em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de telefax ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de vinte e um dias, que poderá ser reduzida para catorze dias, para a assembleia geral.

Três) A assembleia geral anual terá lugar no local e data marcada na devida altura.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelos respectivos directores gerais ou, no seu impedimento, por outras pessoas fiscais que para efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas ao presidente da assembleia.

Cinco) A quota social correspondem um voto para cada cento e cinquenta mil meticais, do capital social de cada sócio.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, dois terços do capital esteja presente ou devidamente representada, e em segunda convocação, independentemente do capital que representam.

Sete) A primeira assembleia geral ordinária deverá se realizar dentro de cento e vinte dias após a data de assinatura da escritura de constituição da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria de qualidade.

Dois) A maioria qualificada de votos é necessária quando a assembleia geral tem o objectivo de deliberar sobre alterações aos estatutos, como mudança de sócio, fusão da sociedade, aumento, reintegração ou redução do capital social.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por dois membros, designados por cada um dos sócios e todos aprovados em assembleia geral ordinária da sociedade,

Dois) O membros do conselho de gerência são designados por um período de um a três anos, renováveis.

Três) Poderão ser designados pessoa colectiva, entre as quais os próprios sócios os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) A presidência do conselho de gerência pertence, rotativamente, por períodos de três anos, a cada um dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocações das reuniões será efectuada com prévio-aviso mínimo de quinze dias, por telefax, telex ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros de conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação

deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprias para o efeito, devendo as referidas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro de conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediatamente simples carta telex ou telefax dirigido ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar é necessário que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Sete) A deliberação do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência podem delegar poderes em quaisquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um gerente designado pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura do gerente, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso, por força das suas funções.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelo sócio na proporção das suas quotas.

Dois) A assembleia geral decidirão, mediante recomendação do conselho de gerência e os dividendos e os respectivos montantes devem

ou não ser declarados. Fica acordado que uma maioria qualificada de votos é necessário para aprovar uma resolução dos sócios para a declaração dos dividendos.

Três) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas pela decisão unânime da assembleia geral.

Quatro) No caso de haver lugar a lucros após deduções fiscais, os dividendos serão apenas declarados após satisfeitas as obrigações e provisões da sociedade para o seu desenvolvimento/ expansão.

Cinco) os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação de assembleia geral que os tiver aprovado, e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

CAPÍTULO VI

Dos dissolução da sociedade, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e pela vontade simples dos sócios:

- a) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos Sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito devendo estes, nomear entre si um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos casos legais, serão todos liquidatários, e a liquidação e partilha procederão como para ela se consertarem;
- c) Na falta de acordo e, se algum deles o pretender, será o ativo Social lícitado na totalidade com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao Sócio que melhor preço oferecer.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social, o balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Maio de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade será regularizada nos termos da legislação comercial aplicável na república de Moçambique e pelas deliberações internas da assembleia geral que poderão ser aprovadas.

Está conforme.

Boane, dezasseis de Abril de dois mil e catorze. – O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Rambhai Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de dois mil e treze, foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433575 a entidade legal supra constituída por Ramabhi Bhimabhai Karavana, de nacionalidade indiana, solteiro, e residente em Inharrime, portador de DIRE n.º 801N000042781 de um de Fevereiro de dois mil e treze, emitido pelas autoridades de Migração de Maxixe - Inhambane, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Rambhai Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Chelengo, Vila - Sede, no distrito de Inharrime, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração comercial, venda de produtos alimentares da primeira necessidade, incluindo todas actividades complementares;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social pertencente a um único sócio Rambhai Bhimabhai Karavadra.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade careça mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio, a assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o

qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, onze de Outubro de dois mil e treze.

BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e catorze, lavrada a folhas setenta e uma a setenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos oitenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral, constante e exarada na acta da trigésima primeira Assembleia Geral Ordinária, datada de vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, a sociedade, representada pelos accionistas decidiu:

Alterar a sede social da sociedade.

Que em consequência da alteração acima mencionada fica alterada a composição do artigo segundo do pacto social, o qual passa ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e três barra oitocentos setenta e nove, Bairro Central C, cidade de Maputo.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e catorze. - A Ajudante, *Ilegível*.

Inhlamvini Valley Farming and Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas trezentos oitenta e quatro a folhas trezentos e noventa, do livro de notas para escrituras diversas número quinze traço A da Conservatória dos registos e Notariado de Chókwe, perante José Fernando Ubisse, técnico médio dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais na referida Conservatória, foi constituída entre, Gary Wayne Thirkettle e Disiree Rose Thirkettle, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Inhlamvini Valley Farming and Investments, Limitada, com sede em Chókwe, província de Gaza, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Inhlamvini Valley Farming and Investment, Limitada, com sede na cidade Chókwe, onde a sua contabilidade e administração está instalada, exercendo as suas actividades de campo em Macarretane, distrito de Chókwe.

Dois) A empresa poderá decidir a abertura de delegações ou repartições no país ou no estrangeiro ao abrigo das disposições legais da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início contará a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de investimento, comércio geral e agricultura.

ARTIGO QUARTO

A empresa poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais e corresponde a soma à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Dezoito mil meticais do capital social, pertecente ao Gary Thrikettle, titular do Bilhete de Identidade n.º 720225 5085 081, integralmente realizado, correspondente a noventa por cento do capital.
- b) Dois mil meticais do capital social, pertecente a Deseree Thrikettle, titular do Bilhete de Identidade n.º 730305 0281 089, integralmente realizado, correspondente a dez por cento do capital.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou por outros bens e de acordo com os investimentos feitos por cada um, por incorporação de reservas e ou de outras formas, desde que seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global definido nessa assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão parcial ou total de quotas é livre, mas a estranhos depende do consentimento da empresa que goza de primazia e os sócios individuais em segundo lugar.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência para outros sócios fora da sociedade, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à direcção-geral da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

CAPÍTULO III

Do conselho fiscal

ARTIGO OITAVO

O conselho fiscal terá como atribuições:

- a) Fiscalizar todos os actos da gestão financeira da empresa
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas e demais assuntos solicitados pela direcção da empresa e outros órgãos directivos da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre o balanço, relatórios e contas de exercício; analisar a eficiência de gestão, exonerar e nomear corpos gerentes e definir políticas empresariais a observar no exercício subsequente; analisar planos de investimento e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa.

Dois) Considera-se convocada a assembleia geral com a maioria representada em sessenta por cento do capital social da empresa, podendo haver assembleia extraordinária caso haja necessidade para tal.

CAPÍTULO IV

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios e a aqueles por estes indicados.

Dois) A direcção e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Gary Thrikettle que desde já fica nomeado director-geral.

Três) Fica proibido a administradora e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Quatro) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do director geral ou da administradora e pessoa delegada por este, que possa constituir procurador.

Cinco) A movimentação dos fundos e a assinatura dos cheques é considerada válida com a simples assinatura de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que o representará nos termos acordados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código Comercial, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A Direcção deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissivo regularão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A direcção fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela direcção, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta na presença dos outorgantes, com a advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias contados a partir de hoje, após o que vão assinar comigo, técnico.

Está conforme.

Chókwè, treze de Março de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Indian Delights, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular datado de três de Abril de dois mil e catorze, Zahed Hussein Isebbai, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100001906F,

emitido a dezasseis de Outubro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e Catija Bibi Mahomed Sidat, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300396496B, emitido a dezoito de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ambos residentes em Maputo, na Avenida Armando Tivane, número trezentos cinquenta e cinco, primeiro andar, constituíram uma sociedade por quotas denominada Indian Delights, Limitada, registada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 100483335, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Indian Delights, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Armando Tivane, número cento oitenta e três, rés-do-chão.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) O comércio a grosso e a retalho de especiarias, produtos alimentares de confeção caseira como bolos de massa folhada, biscoitos, doçarias, entre outros;
- b) Importação, exportação de especiarias;
- c) Confeção de produtos alimentares;
- d) Representação, agenciamento e intermediação de marcas produtos nacionais e internacionais;
- e) Prestação de serviços de consultoria e afins.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza comercial e/ou industrial, não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahed Hussein Isebhah;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente a sócia Catija Bibi Mahomed Sidat.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas não depende de autorização prévia da sociedade.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos quinze dias após a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Amortização

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;

c) Se a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular;

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida de amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores ou ainda por um dos sócios, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração de outros sócios ausentes, não sendo contudo válida quanto à deliberação que importe a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

SECÇÃO II

Administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um ou mais administradores, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administradores;
- b) Assinatura conjunta dos sócios;
- c) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da administração

O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelos administradores presentes no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso devendo, a assinatura do(s) administrador(es) ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Remuneração dos administradores

Um) Salvo disposição em contrário do contrato de sociedade, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação dos sócios.

Dois) Salvo se o contrato de sociedade dispuser em contrário, a remuneração dos administradores não pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Destituição dos administradores

Um) Os sócios podem a todo tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Dois) O contrato de sociedade pode exigir que a destituição de qualquer dos administradores seja deliberada por uma maioria qualificada ou outros requisitos. Porém, se a destituição se fundar em justa causa, pode ser deliberada por simples maioria.

Três) Se a sociedade tiver apenas dois sócios, a destituição do administrador com fundamento em justa causa só pode ser decidida em tribunal em acção intentada pelo outro.

Três) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto prestações suplementares de capital.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

- a) O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- b) O sócio que viole a obrigação de não concorrência, pagando a quota pelo seu valor nominal.
- c) Não comparecer na sociedade, num prazo superior a seis meses.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte e, salvo se todos os sócios forem administradores e a sociedade não tiver conselho fiscal, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Morte, interdição e inabilitação

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com a outra sócia, sendo paga a quota da ex-sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposição transitória

Os sócios ficam desde já autorizados a movimentar a conta bancária onde se encontra depositado o capital social para fazer face com as despesas de constituição de sociedade, instalação e aquisição de móveis e equipamento.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e catorze. – *Ilegível.*

New Winds Electrical Engineering Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100486431 uma

sociedade denominada New Winds Electrical Engineering Moçambique — Sociedade Unipessoal Limitada

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um, do artigo trigésimo vigésimo oitavo do Código Comercial, João Teodoro Lourenço, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L819338, emitido aos oito de Agosto de dois mil e onze e válido até oito de Agosto de dois mil dezasseis, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de New Winds Electrical Engineering Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro Julho número sete, sexto andar C, Edifício Cimpor.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de todos os tipos de máquinas industriais de alta e baixa tensão, nomeadamente mas não se limitando a motores, geradores, ventiladores, bobinas, transformadores, locomotivas, imãs, peças, equipamentos e acessórios, com importação e exportação; prestação de serviços de rebobinagem, reparação e manutenção de máquinas de alta e baixa tensão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte e mil metcais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio João Teodoro Lourenço.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida uma percentagem, nunca inferior a vinte por cento, para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Katandaudwe Seguranga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100486229 uma sociedade denominada Katandaudwe Seguranga, Limitada.

Entre:

Luís Magaio Safuli, de quarenta e um anos de idade, solteiro, portador de Bilhete de

Identidade n.º 110100142195C, emitido pelo arquivo de identificação de cidade de Maputo em um de Abril de dois mil e dez, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão número quinze, casa número cento quarenta e cinco adiante designado por sócio com quarenta por cento de acções. e

Ernesto Janace Chauma, de quarenta e oito anos de idade, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103995352Q, emitido pelo arquivo de identificação de Cidade de Maputo em dezasseis de Junho de dois mil e dez. Residente na Avenida Agostinho Neto número mil novecentos cinquenta e cinco rés-do-chão adiante designado por sócio com sessenta por cento de acções.

É celebrado o presente contrato de sociedade, livremente e de boa fé que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) E constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial e por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a designação de Katandaudwe Segurança, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela entidade competente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização legal do exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Constitui o objecto da sociedade, a realização da actividade de segurança privada nas modalidades previstas na lei.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Os sócios não poderão de forma alguma exercer a mesma actividade fora da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito, e realizado em dinheiro e é de trinta mil meticais correspondente a soma das quotas assim distribuídas:

- a) Doze mil meticais, correspondente a uma quota de quarenta por cento;

- b) Dezoito mil meticais, correspondente a uma quota de sessenta por cento.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social com o consentimento e aprovação dos membros fundadores da empresa “constantes no número um do artigo terceiro”

Três) A entrada de novos sócios será por deliberação dos sócios fundadores.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios ou seus sucessores legais é livre.

Cinco) A transmissão de quotas para terceiros, dependerá de prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada pela assembleia geral gozando de primazia na aquisição os sócios fundadores, na proporção das respectivas quotas.

Seis) Não será permitido o aumento de capital dos sócios a serem admitidos na sociedade, sem o consentimento e aprovação da assembleia geral.

Sete) A amortização de quotas será nos casos e nos termos que forem fixados pela assembleia geral, no quadro da legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da sociedade e reúne em principio na sede da sociedade.

Dois) A assembleia geral será realizada no primeiro trimestre de cada ano, podendo a extraordinária ser convocada pela direcção geral da sociedade ou por iniciativa de qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados oitenta por cento do capital social e em segunda convocatória, cinquenta por cento do capital social representado.

Quatro) O sócio sendo o caso, far-se-á representar na assembleia geral, por quem legalmente seja seu mandatário, ou pela pessoa que para o efeito designar por simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Convocação de assembleia geral)

Salvo imposição da lei a assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou quem o represente, por telemóvel, telefax telegrama ou carta protocolada endereçada a cada um dos sócios acompanhada da ordem de trabalhos, e dos documentos pertinentes a tomada de deliberações, com antecedência mínima de quinze dias para a assembleia ordinária e até cinco dias para a extraordinária, se o contrário a lei não prever.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações da assembleia geral)

São de deliberação obrigatória com a aprovação mínima de dois terços dos sócios, com ressalva dos determinados por lei os seguintes actos:

- a) A nomeação e exoneração do director geral da sociedade;
- b) A amortização de quotas, aquisição de quotas e consentimento para a amortização de quotas;
- c) A chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) A fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- e) A abertura de acção judicial contra o director geral;
- f) A alteração do pacto social;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis;
- h) Subscrição ou aquisição de participação noutras actividades.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção, gerência e representação)

Um) A direcção, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, são da alçada da direcção geral constituída pelos sócios, podendo fazer-se representar por mandatários com poderes suficientes para o efeito.

Dois) Os membros do conselho de direcção geral são designados por períodos de dois anos renováveis, e escolhem entre si o director geral, podendo o director executivo responsável pela gestão diária da sociedade não ser sócio.

Três) A remuneração para os membros da direcção geral e definida em assembleia geral.

Quatro) O conselho de direcção reúne-se trimestralmente e sempre que os interesses da sociedade o exigirem.

Cinco) O conselho de direcção funciona com a presença da maioria dos membros e delibera por maioria simples, salvo as deliberações para a delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos do numero um precedente, para a designação do director geral e determinação de suas funções e para a fixação das condições de prestação de suprimentos a sociedade, que requererão a maioria de dois terços dos respectivos membros.

Seis) O primeiro director-geral a dirigir a sociedade será designado na primeira assembleia geral a seguir a constituição da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de direcção, sendo uma obrigatoriamente do director geral ou do mandatário

ou mandatários a quem para o efeito, os sócios tenham conferido mandato necessário e suficiente;

- b) Pela assinatura do director geral, no exercício das suas funções conferidas pelo conselho de direcção nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Quanto aos movimentos bancários, a sociedade obriga-se por três assinaturas sendo obrigatória a do director geral em exercício.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por um membro da direcção executiva ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os membros do conselho de direcção poderão delegar os seus poderes de gerência no todo ou em parte, a qualquer outro sócio.

Quatro) As deliberações do conselho de direcção, deverão sempre ser reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Cinco) De nenhum modo os membros do conselho de direcção, poderão obrigar a sociedade em actos, contrários ou documentos alheios ao objectivo social e interesse da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações que resultem em prejuízo para a sociedade.

ARTIGO NONO

(Conta de resultados)

Um) Anualmente e até ao último dia do primeiro trimestre do ano económico-financeiro seguinte, será dado um balanço fechado e conta de resultados com referência a data de trinta e um de Dezembro do ano civil a que respeite o exercício social, que com aquele coincide, e com o parecer dos auditores da sociedade;

Dois) A designação de auditores caberá ao conselho e direcção, devendo recair em entidade independente de reconhecida competência e idoneidade, e estará sujeita a confirmação da assembleia geral;

Três) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzida a percentagem legalmente indicada para constituírem fundo de reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por interdição, incapacidade ou morte de qualquer dos sócios que poderá ser substituído por um representante legítimo ou herdeiro.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal substituição, em tempo útil poderá ser solicitada a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Segurança privada, os quais não devem prestar-se a confusão com os das forças de defesa e segurança.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.



Sitha Casa de Crédito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100478994 uma sociedade denominada Sitha Casa de crédito, Limitada

Entre:

Almenio José Elias, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101711716N, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade da Matola, aos três de Janeiro de dois mil e onze, residente no Bairro de Infulene, quarteirão dois, casa número vinte e três, Matola.

Márcia Lizete António da Silva, solteira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102298655I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos oito de Janeiro de dois mil e treze, residente no Bairro central, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil quinhentos setenta e cinco, terceiro andar, flat sete.

Sâmia Gibrailo Hassangy, solteira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100125813F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e dois de Março de dois mil e dez, residente no Bairro triunfo, Rua da Marginal, número sete mil oitocentos vinte e oito.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sitha Casa de Crédito, Limitada, e tem a sua sede na

cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte no território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Tem por objecto concessão de Microcréditos ao público, com enfoque aos clientes de renda média – baixa.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outra actividade de natureza comercial/ industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, com forme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde a soma de três quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Alménio José Elias;
- b) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento, pertencente à sócia Sâmia Gibrailo Hassangy;
- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento, pertencente à sócia Márcia Lizete António da Silva.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o aspecto social para o que se observaram as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar com e em que o prazo devida ser feito pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital em invés de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral a constituição de novas quotas ate ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares do capital. Os sócios poderão fazer suplementos a sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota a sua disposição, poderá a sociedade ceder a quem entender, nas condições em que oferecer a sociedade e aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é um órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio da carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se válida nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela consignada. O presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presidentes.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessária para deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus

legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe dizem directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes independentemente do capital que representa.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exigem maioria qualificada.

Três) A cada quota correspondera um voto por cada duzentos meticais do capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Da administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como gerentes, por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como poderão revogá-los a todo o tempo, esses últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstancias ou urgências o justifiquem.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão ocorrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas:

- a) Assinatura de um gerente ou;
- b) De procurar especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida por constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou, sempre que for necessário reintegra-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuara com os seus sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio a quem tem direito pelo valor que o balanço a representar a data do óbito da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representantes legais não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se não a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único ponto igual procedimento será adaptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposição final

Em tudo que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Casa Própria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral datada de onze de Abril de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade Casa Própria, Limitada, matriculada sob o NUEL 100477130, a divisão, cessão e unificação de quotas e consequente alteração parcial do respectivo pacto social, em que os sócios de comum acordo, alteram a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil e quinhentos metical, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Final Holdings, S.A.;
- b) Uma quota no valor de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Village Construction International, Limited.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

AJURHUCS – Assistência Jurídica, Recursos Humanos, Contabilidade e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100484552

uma sociedade denominada AJURHUCS – Assistência Jurídica, Recursos Humanos, Contabilidade e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Bernardino Foquição, casado com Teresa Natália Saete Foquição, casado em regime de comunhão geral de bens, natural de Muane-Zavala, residente no Bairro da Polana Cimento, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos oitenta e oito terceiro E Esquerdo, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 111400763X, emitido em Maputo, em dezoito de Agosto de dois mil e nove e válido vitalício;

Segundo. Hilário Jerónimo Macuácuca, casado com Nelce Santos Gaspar Mudaca Macuácuca, casado em comunhão geral de bens, natural de Chibuto, residente no Bairro da Liberdade, Rua de Namaroi, quarteirão catorze, casa número oitocentos sessenta e seis, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991656P, emitido em Maputo em doze de Fevereiro de dois mil e dez e válido até doze de Fevereiro de dois mil e vinte.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de AJURHUCS – Assistência Jurídica, Recursos Humanos, Contabilidade e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir do momento da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro número mil quinhentos e nove, terceiro andar, porta dez, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, podendo ainda abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a assistência jurídica, recursos humanos e contabilidade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades e serviços conexos, complementares e subsidiários das actividades principais, bem como estabelecer representações entre empresas nacionais e estrangeiras, desde que obtenha para tal a devida autorização nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Bernardino Foquição;
- b) Dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Hilário Jerónimo Macuácuca.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuarem suprimentos à sociedade nas condições e termos a determinar em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO OITAVO

(Não concorrência)

Os sócios não poderão exercer o comércio no ramo de actividade a que a sociedade se dedica nem poderão participar por si ou por interposta pessoa em sociedade que tenham objectos sociais idênticos sem autorização expressa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Alienação e cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação de parte ou totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, que goza de preferência nessa cessão ou alienação.

Dois) Caso a sociedade não exerça esse direito de preferência, caberá o mesmo aos sócios em proporção das suas quotas.

Três) O prazo para o anúncio de preferências é de quinze dias contados a partir da data de recepção do pedido de cedência pela sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar, aprovar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre questões previstas neste contrato e para os assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada pela administração, por meio de simples carta dirigida ao domicílio dos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, salvo nos casos que para tal a lei exija outra forma de convocação.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o prazo indicado no número anterior poderá ser reduzido para cinco dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos, com a assinatura destes.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade sem reservas em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes a realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e os estatutos reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários estranhos a sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade vincula-se com a assinatura dos dois administradores.

Cinco) As contas da sociedade, serão movimentadas mediante a assinatura dos dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Os sócios poderão fazer se representar nas assembleias gerais por terceiros mediante poderes para tal fim, conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais..

CAPÍTULO IV

Das contas, do exercício e distribuição de lucros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas pelos dois sócios.

Dois) São, também, tomadas por unanimidade as deliberações sobre alteração, fusão, cisão, transformação, incorporação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal.
- b) Oitenta por cento será dividido entre os sócios na proporção das suas quotas ou como os sócios resolvam em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação dos sócios, nos termos do número dois do artigo décimo quarto deste presente contrato de sociedade.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos, a sociedade regular-se-á pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

JML Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação da Assembleia geral, datada de nove de Dezembro de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100384647, o aumento de capital social e alteração do pacto Social, e por consequência foi assim alterado o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de quinhentos mil Meticais, e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio, Lo Kam Chong, que corresponde a cinquenta e cinco por cento;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e doze mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia, Júlia Chin Gan Chião, que corresponde a quarenta e dois vírgula cinco por cento;
- c) Uma quota com valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta meticais pertencente ao sócio Mauri Chin Chong, que corresponde a um vírgula vinte e cinco por cento;
- d) Uma quota com valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta meticais pertencente ao sócio Lo Kam Chong Junior, que corresponde a um vírgula vinte e cinco por cento.

Está conforme.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Pelembe Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100486067 uma sociedade denominada Pelembe Corporation, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga nos termos dos artigos noventa e duzentos oitenta e três do Código Comercial entre os seguintes outorgantes:

Um) Abel Paulo Pelembe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300203421B, válido até seis de Maio de dois mil e quinze;

Dois) Sebastião João Balate, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100172080P, válido até vinte e nove de Abril de dois mil e quinze.

E por eles foi dito:

Nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique declaram formalizar o contrato de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pelembe Corporation, Limitada, e se regerá pelo presente documento e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento presencial da assinatura dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, número quinhentos trinta, rés-do-chão, flat. três Maputo – Moçambique.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a pesquisa, extracção, remoção de massas minerais rochosas, denominadas pedreiras, bem como a sua exploração e comercialização de produtos minerais relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza conexas com o seu objecto principal e desde que a lei o permita e que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutros empreendimentos)

A sociedade poderá adquirir e gerir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, ainda que com objecto diferente do da sociedade, desde que a lei assim o permita, bem como aceitar concessões e participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota do valor nominal de seis mil meticais subscrita e realizada pelo sócio Ábel Paulo Pelembe, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Uma quota de catorze mil meticais subscrita e realizada pelo sócio Sebastião João Balate, correspondente a setenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade e efectuar prestações suplementares de capital.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) Administração.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade pertence ao sócio Abel

Paulo Pelembe, desde já nomeado sócio-administrador, podendo a sociedade nomear um representante com iguais poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-administrador para todos os assuntos administrativos e para as transacções comerciais até o limite de cinquenta mil meticais por transacção.

Três) Para as transacções acima do valor acima estipulado, a sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos os sócios ou por mandatários constituído nos termos do número quatro do presente artigo.

Quatro) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral dos sócio)

Os sócios reúnem-se em assembleia para deliberar sobre as matérias por lei reservadas à aquele órgão, nos termos do Código Comercial.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A administração submeterá o balanço e a conta de resultados à aprovação da sociedade, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela sociedade, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) No caso de dissolução por deliberação dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo aquilo que as disposições dos presentes estatutos sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

JC | Despachos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100486113 uma sociedade denominada JC | Despachos, Limitada.

Nos termos das disposições combinadas do artigo octogésimo sexto conjugado com o número um do artigo nonagésimo e seguintes do Código Comercial de Moçambique, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato, e para o efeito compareceu o senhor:

Primeiro. José Luís Dias Loforte, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Moçambique, casado com Eunice Gaveta, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392834A, emitido a dezasseis de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Carlos Alberto de Sousa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do Gurué, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100031635S, emitido a vinte e um de Dezembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de JC | Despachos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Sé, número cento e catorze, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia-geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) O exercício da actividade de despacho aduaneiro;
- b) O exercício da actividade de logística;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de onze mil meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Dias Loforte;
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócios é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade gozam do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço, do relatório da gestão e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada enviada para a morada do sócio conhecida na sociedade, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A contratação e a concessão de empréstimos;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um director geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Com a assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores caso a administração da sociedade seja exercida por mais de um administrador;
- c) Com a assinatura do director-geral, dentro dos limites do mandato conferido pela administração;
- d) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica obrigada, para os actos de mero expediente, pela assinatura de um só Administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Pérola Serviços e Eventos — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dois, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Margarida Júlia Proença Timba, uma sociedade unipessoal denominada Pérola Serviços e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sua sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pérola Serviços e Eventos – Sociedade Unipessoal Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro de Jardim, rua da Agricultura número quatrocentos e quarenta, rés-do-chão, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração do ramo de hotelaria e restauração e serviços na área de lazer incluindo *catering* de alimentos, organização de festas, eventos e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Margarida Júlia Proença Timba.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, a sócia conceder á sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Lucros e seu destino)

Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

- a) Reserva Legal;
- b) Fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pela sócia única;
- c) O remanescente poderá ser dado como dividendo se a sócia assim o decidir.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição da sócia, os herdeiros legalmente constituídos da falecida ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando seja concordado por escrito na deliberação ou concorde que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

A sócia poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por um mandatário ou representante, mediante comunicação escrita dirigida a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerente)

Um) A gestão diária da sociedade fica confiada a um dos sócios por deliberação da assembleia geral, ficando nomeado desde já gerente a sócia Margarida Júlia Proença Timba.

Dois) Não será obrigatória a participação da sócia como gestora ou empregada da sociedade.

Três) A sócia gerente ou seus mandatários, vencerão a remuneração que for fixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano financeiro e as contas da sociedade)

Um) O exercício social da sociedade coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária até o dia quinze do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá á

aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixas e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos fixados por lei.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos accionistas, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o prescrito na lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo que ficou omissa regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro dois mil e catorze. – A Técnica, *Ilegível*.

Leonetti Marketing — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que no dia dez de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100482843 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Leonetti Marketing, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

António Maria Leonetti Terra da Mota Alverca, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portador do Passaporte n.º L606604, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Lisboa, Portugal e residente acidentalmente em Maputo.

Que pelo presente contrato constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Leonetti Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende número mil duzentos, Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços de assessoria na área de *marketing*.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular o sócio António Maria Leonetti Terra da Mota Alverca.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio deve ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro(s) administrador(es), mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição transitória)

Um) Ficam, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, para o quadriénio dois mil e catorze a dois mil e dezoito, o sócio único António José Franco Correia Neves.

Dois) O(s) administrador(es) ora nomeados não auferirão qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.
- O Técnico, *Ilegível*.

Auto Sueco Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e catorze foi matriculada sob o NUEL 100485958 uma sociedade anónima denominada Auto Sueco Moçambique, S.A., que irá rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial anónima e a denominação Auto Sueco Moçambique, S.A.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data em que as assinaturas do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida da Namaacha número oito mil duzentos e setenta e quatro.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá alterar a sede social para qualquer outro lugar dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades comerciais relacionadas com a comercialização, distribuição e importação de veículos ligeiros e pesados, de motores marítimos e industriais, e de peças e componentes de veículos ligeiros e pesados, bem como a prestação de serviços de assistência técnica após-venda de veículos ligeiros e pesados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, alienar ou adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a serem constituídas, incluindo com objecto social distinto, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte milhões de meticais.

Dois) O capital social é representado por duzentas mil acções nominativas registadas, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Três) É permitida a emissão de acções escriturais ou a conversão das acções registadas em acções escriturais, mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) As acções, que possuirão um número de ordem, serão representadas por títulos de dez mil, mil, dez acções e uma acção.

Cinco) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do conselho de administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será posto o respectivo carimbo da sociedade.

Seis) É permitida a emissão de acções preferenciais sem direito de voto que confirmam direito a um dividendo prioritário a fixar pela assembleia geral assim como acções preferenciais remíveis, às quais pode acrescer um prémio definido nos termos da deliberação a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações, acções próprias, prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos)

Um) Por resolução da assembleia geral, a sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos semelhantes.

Dois) O Conselho de administração pode adquirir as suas próprias acções e obrigações até ao limite de dez por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral pode deliberar a realização de prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos, devendo o montante, elementos e carácter oneroso ou gratuito resultar expressamente da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão total ou parcial de acções entre accionistas e sociedades em relação de grupo, é livre.

Dois) Os accionistas têm direito de preferência sobre a transmissão de acções a terceiros e às sociedades com as quais a sociedade não esteja em relação de grupo e sobre aumentos de capital.

Três) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deve comunicar por carta registada com aviso de recepção aos restantes accionistas as condições de venda das participações, devendo o direito de preferência ser exercido no prazo de trinta dias a contar da recepção da referida carta, sem prejuízo do accionista concedente conceder um prazo superior.

Quatro) Caso mais do que um accionista manifeste a vontade de exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre si na proporção das respectivas participações, desde que não ultrapasse a quantidade de acções que cada um pretender adquirir.

Cinco) A transmissão de acções a terceiros tem de ser consentida pela assembleia geral.

Seis) As acções que sejam objecto de penhora, de reivindicação da posse ou execução, podem ser amortizadas pela sociedade após deliberação da assembleia geral, a qual delibera sobre o valor.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigação de não concorrência)

Um) Nenhum accionista poderá exercer, por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a da sociedade, nem ser accionista de responsabilidade ilimitada noutra sociedade, salvo expresse consentimento de todos os outros accionistas.

Dois) Entende-se como concorrente qualquer actividade abrangida pelo objecto social ou exercida de facto pela sociedade no território nacional.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os accionistas e restantes órgãos da sociedade.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Três) Na ausência ou impedimento do presidente ou do secretário da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia Geral elegerá os substitutos.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

Cinco) As assembleias gerais são convocadas com trinta dias de antecedência, pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer accionista.

Seis) A convocatória deve indicar a data, a hora, o local, a ordem de trabalhos e as propostas.

Sete) Cada acção corresponde a um voto.

Oito) Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões das assembleias gerais pelas pessoas que para o efeito designarem, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na qual conste a identidade do representante.

Nove) Os accionistas podem adoptar deliberações unânimes por escrito ou reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dez) Os representantes dos accionistas só podem deliberar nos termos do número anterior se para o efeito estiverem expressamente autorizados.

Onze) De todas as resoluções e reuniões da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Além das competências atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão, o balanço e restantes documentos de aprovação de contas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do ano fiscal;

b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho de Administração;

c) Estabelecer as remunerações dos membros dos órgãos sociais;

d) Determinar os meios, termos e condições de alienação de bens da sociedade e a contracção de empréstimos ou financiamentos de valor superior ao capital social da sociedade;

e) Deliberar sobre a propositura de acções judiciais contra os administradores ou outros membros de outros órgãos sociais, e bem assim deliberar sobre a transacção ou desistência de quaisquer direitos no âmbito das referidas acções;

f) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias, prestações suplementares e suprimentos;

g) Deliberar sobre a amortização, a aquisição e alienação de acções próprias;

h) Prestar o consentimento à transmissão de acções;

i) Deliberar sobre quaisquer alterações ao pacto social;

j) Aprovar aumentos e reduções de capital;

k) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

l) Nomear os liquidatários;

m) Deliberar quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral de aprovação de contas)

A Assembleia Geral de aprovação do relatório de gestão, do balanço e dos restantes documentos de aprovação de contas realiza-se até ao final do terceiro mês a contar do termo do ano fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração e representação da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

Três) O Conselho de Administração e o seu Presidente são eleitos pela Assembleia Geral, por mandatos de dois anos e permanecem em funções enquanto não for eleito o novo Conselho de Administração.

Quatro) Para o mandato de dois mil e catorze, dois mil e dezasseis são nomeados os seguintes membros:

- a) Francisco Miguel Alçada Cardoso Ramos, que assumirá as funções de presidente;
- b) José Jensen Leite Faria;
- c) Rui Manuel Lima Pinho de Miranda;
- d) Afonso de Lanza Cordeiro Ferreira Martins;
- e) Gonçalo Saraiva de Nogueira Serafim.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) As reuniões do Conselho de Administração devem ser previamente convocadas e podem realizar-se através de videoconferência, conferência telefónica ou quaisquer outros meios telemáticos.

Dois) As deliberações são tomadas pelos votos da maioria.

Três) São nulos os contratos celebrados entre a sociedade e os seus administradores, directamente ou por pessoa interposta, caso não tenham sido previamente autorizados por deliberação do Conselho de Administração, no qual o administrador interessado não pode votar.

Quatro) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

Cinco) De cada reunião do Conselho de Administração é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatários)

Um) O Conselho de Administração pode constituir mandatários para a prática de determinados actos, com poderes expressa e temporalmente delimitados.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar nalgum ou nalguns dos seus membros, através de resolução escrita, os poderes necessários para actuar ou celebrar determinados actos ou negócios ou espécies de negócios em nome e representação da sociedade.

Três) A delegação de poderes do Conselho de Administração nalgum ou nalguns dos seus membros não limitará a capacidade e os poderes dos restantes Administradores para deliberar sobre as mesmas matérias.

Quatro) Nas assembleias gerais das sociedades nas quais detenha uma participação, a sociedade pode ser representada por qualquer um dos seus administradores ou por mandatários constituídos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de quaisquer dois administradores ou de um procurador da sociedade, dentro dos limites

definidos nas respectivas procurações ou pelas assinaturas de um administrador e de um procurador da Sociedade com poderes para o efeito ou de um administrador delegado, dentro dos poderes que lhe tenham sido expressamente delegados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal, apenas nos casos em que a lei ou o presente contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Nos termos descritos no número anterior, o Conselho de Administração tem o poder executivo na sociedade, o qual abrange, sem carácter exclusivo, os seguintes poderes:

- a) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- b) Celebrar contratos de empréstimo até ao valor do capital social;
- c) Tomar e dar de arrendamento quaisquer bens imóveis;
- d) Contratar, através de contratos de trabalho, de prestação de serviços ou de outro tipo, as pessoas e entidades necessárias para a adequada prossecução do objecto social;
- e) Representar a sociedade perante quaisquer terceiros, activa ou passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções judiciais, celebrar convenções de arbitragem.

Três) O Conselho de Administração deve submeter à Assembleia Geral a deliberação sobre os seguintes assuntos:

- a) Compra, venda, hipoteca e qualquer outra forma de transmissão ou oneração de qualquer bem imóvel da Sociedade, assim como assinar contratos-promessa de compra e venda e escrituras relacionadas;
- b) Celebrar mútuos e garantir o pagamento de quaisquer somas a favor de qualquer sociedade terceira por um valor superior ao do capital social da sociedade;
- c) Aquisição de opções de compra de acções, derivados, participações ou qualquer outra forma de deter uma posição no capital social ou controlo de outras sociedades;
- d) Constituição de filiais em qualquer território;
- e) Constituição de sucursais fora do território nacional;

- f) Fusões ou cisões da sociedade; e
- g) Assinatura de contratos, propostas, acordos e cessão de créditos superior ao do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida pelo Conselho Fiscal, que é composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) São nomeados para o primeiro mandato dois mil catorze traço dois mil dezasseis, os seguintes membros:

- a) Tomaz Jervell (membro efectivo);
- b) Paulo Jervell (membro efectivo);
- c) José Manuel Bessa Leite Faria (membro efectivo);
- d) Tomás Jervell (suplente).

Três) Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por um período de dois anos, permanecem em funções enquanto não for eleito o novo Conselho Fiscal, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano fiscal)

O ano fiscal coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados por referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Cópia autenticada da Acta da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Nors International, BV;
- b) Cópia autenticada da Certidão Comercial da Sociedade Nors International BV;

- c) Cópia autenticada Certidão de Reserva do Nome;
- d) Cópia autenticada Procuração da accionista Ana Espadaneira;
- e) Cópias autenticadas dos documentos de Identificação dos outorgantes.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

GG Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, exarada a folhas quarenta e dois á quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos vinte e seis traço B do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, aumento de capita e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e vinte mil metcais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão quinhentos e quarenta mil e duzentos metcais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Pravinkumar Vanravan;
- b) Uma quota com o valor nominal de oitocentos setenta e cinco mil e oitocentos metcais, equivalente a vinte e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Gazebo Industries, Limited;
- c) Uma quota com o valor nominal de seiscentos e quatro mil metcais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Gurman Singh Bharara.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior:

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze. - A Técnica, *Ilegível*.

HBD - Electrical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100487292, uma sociedade denominada HBD - Electrical, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Elves Inácio Sozinho, de nacionalidade moçambicana, nascido aos cinco de Março de mil novecentos e oitenta e dois, natural de Cuamba, Niassa, solteiro e residente na cidade de Maputo.

Segundo. Horácio Bive Domingos, de nacionalidade moçambicana, nascido aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e setenta e oito, natural de Mocuba, Zambézia, solteiro e residente na cidade da Matola;

Terceiro. Vitorino David, de nacionalidade moçambicana, nascido aos nove de Novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, natural de Homoine, Inhambane, solteiro e residente na cidade de Maputo

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada HBD - Electrical, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e constituição

A sociedade adopta a denominação HBD-Electrical, Limitada, abreviadamente, HBD-Electrical, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, doravante designada simplesmente sociedade, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Tsalala, Município da Matola, quarteirão cento e trinta e três, casa número oitocentos e noventa e seis, podendo abrir representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura legal.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A sociedade tem como objectivos o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria, instalação e manutenção de sistemas eléctricos;

- b) Venda de materiais eléctricos;
- c) Importação e exportação;
- d) Formação e cursos de formação sobre sistemas eléctricos;
- e) Execução de outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes e conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondentes à soma de três quotas, de valores desiguais, sendo duzentos mil metcais do sócio Horácio Bive Domingos, vinte e cinco mil metcais do sócio Elves Inácio Sozinho e outros vinte e cinco mil metcais do sócio Vitorino David.

Dois) O capital social poderá ser ampliado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral, que definirá as respectivas formas e condições.

ARTIGO SEXTO

Cessação

Um) A cessação total ou parcial de quotas a pessoas estranhas à sociedade, bem como a divisão dependem do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade ficam reservados o direito de preferência no caso da cessação de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócios ou falecido ou interdito.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um director-geral a ser eleito em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Competências

Pode o director -geral nos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO

Interdições

Em caso algum os administradores, gerentes ou representantes da sociedade serão obrigados a actos, contratos ou documentos estranhos à sociedade nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças nem conferir a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleias

Um) As assembleias gerais quando a elas houver lugar deverão ser convocadas com aviso escrito e só a confirmação da recepção do aviso poderá validar a sua realização.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante delegação de poderes para o efeito sendo por via de carta, telefax, ou correio electrónico.

Quatro) Qualquer deliberação da assembleia geral só será válida se for aprovada pela maioria dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco de contas

Anualmente será encerrado o balanço e contas de resultados referentes a trinta e um de Dezembro submetido à apreciação, exame e verificação da assembleia geral ordinária, que se reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e para deliberar sobre quaisquer assunto para a qual tenha sido convocada;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas gerais, amortizações e demais encargos, serão deduzidos os dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Na mesma proporção, serão deduzidos pelo menos vinte por cento dos lucros para o fundo de reserva legal.

Três) Também serão deduzidos na mesma proporção das suas quotas prejuízos que resultem do balanço.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Para todos os casos de omissões, regularão as disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Tecnik, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100487357, uma sociedade denominada Teknik, Limitada, entre:

Gonçalo Manuel de Carvalho Simões Sardinha, de nacionalidade angolana, com domicilio na Rua dos Restauradores, trinta e dois traço segundo, esquerdo, Bairro da Restinga, Lobito - Angola, titular do Passaporte letra e n.º N0568050, emitido pela República de Angola em cinco de Junho de dois mil e sete, válido até cinco de Junho de dois mil e dezassete, que outorga em seu próprio nome; e

André Barbosa de Sousa Lopes, de nacionalidade portuguesa, com domicilio na Rua Alfredo Keil, número dois, primeiro andar, flat dois – Bairro Central - Maputo, titular do Passaporte letra e n.º M843399, emitido pelo SEF-Serviços de Estrangeiros e Fronteiras em catorze de Outubro de dois mil e treze, válido até catorze de Outubro de dois mil e dezoito, que outorga em seu próprio nome.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Teknik, Limitada, com sede social na Rua Trindade Coelho, número cento e e dezasseis, segundo andar, Alto do Maé, Maputo – Moçambique, podendo transferir-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

TERCEIRO

A sociedade tem como objecto social, construção civil e obras públicas, comércio geral, fiscalização de obras e prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do Comércio ou Indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

QUARTO

O capital social, é de cento e cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo o valor nominal de cento e trinta e dois mil meticais, correspondente a oitenta e oito por

cento pertencentes ao sócio Gonçalo Manuel de Carvalho Simões Sardinha, e a outra que quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a doze por cento pertencente ao sócio André Barbosa de Sousa Lopes.

QUINTO

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

SEXTO

Um) gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Gonçalo Manuel de Carvalho Simões Sardinha e André Barbosa de Sousa Lopes, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando apenas uma das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar, mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado aos gerentes delegados, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos vinte dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

OITAVO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

NONO

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

DÉCIMO

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

DÉCIMO SEGUNDO

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMO TERCEIRO

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a trinta e um de Março imediato.

DÉCIMO QUARTO

No omissis regularão as deliberações sociais e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Portucel Moçambique – Sociedade de Desenvolvimento Florestal e Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quatro de Abril de dois mil e catorze, lavrada a folhas quarenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe redução do aumento do capital social de cento e cinquenta milhões e quatrocentos mil meticais para de vinte milhões de meticais, correspondente a uma diminuição no valor de cento e trinta milhões e quatrocentos mil meticais, através da redução do valor das quotas detidas pelos sócios, no proporção das suas participações sociais, e, em consequência da redução do capital social, à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de quinze milhões de meticais, representativa de setenta e cinco

por cento do capital social, pertencente à sócia Portucel Soporcel Internacional, SGPS, S.A.; e

- b) Uma com o valor nominal de cinco milhões de meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Portucel, S.A.

Em tudo o mais os estatutos da sociedade mantêm-se sem qualquer alteração.

Esta conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e catorze. – O Ajudante da notária, *Ilegível*.

Zondani-Serviço de Contabilidade e Consultoria Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100461773, uma sociedade denominada Zondani-Serviços de Contabilidade e Consultoria limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Paulo Farnela Clavina, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 10500237128I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em, vinte e cinco de Junho de dois mil e dez, residente no Bairro do Jardim, Rua das Alaurites número nove, flat número cinco, segundo andar, Município de Maputo, adiante designado sócio; e

Francisco Farnela Clavina, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208947Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em, dezassete de Maio de dois mil e dez, residente no Bairro São Dâmaso, Célula G, quarteirão trinta e cinco, casa número sessenta e quatro, no Município da Matola, adiante designado sócio.

As partes acima identificadas, têm entre si justo e acertado, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zondani-Serviços de Contabilidade e Consultoria, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade, tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Malanga, Avenida Rio

Tembe, número sessenta e quatro, rés-do-chão, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios assim que o julgarem necessário e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a administração/gerência, poderão transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo à partir da data da assinatura da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade, gestão de recursos humanos, administrativos e financeiros.

Dois) A sociedade poderão participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderão igualmente dedicar-se ou estabelecer parcerias com outras sociedades nacionais ou estrangeiras no exercício de qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial conexas por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em duas quotas:

- a) Uma de doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Paulo Farnela Clavina, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma de doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Francisco Farnela Clavina, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade necessite, nas condições a serem fixadas pela assembleia geral.

Parágrafo único. Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, depende de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou totalidade da sua quota, deverá manifestar a sua intenção por carta registada ou, outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios, assistindo a estes depois do prazo de trinta dias concedidos a sociedade, o de sessenta dias para que possam exercer o direito de preferência ou, ainda, optarem pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Três) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios por esta ordem.

Quatro) No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que oferece a sociedade e aos sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado neste artigo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e, tem poderes para decidir sobre todos os negócios da sociedade e, as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é composta por todos os sócios e, é presidida por um, que é o presidente da mesa da assembleia, eleito entre estes.

Três) As sessões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade podendo ser em qualquer outro sítio a ser definido por esta ou por acordo entre os sócios e a sua convocação será feita pelo presidente da mesa, por meio de carta, com aviso de recepção, e-mail ou por qualquer outro meio ou forma,

desde que comprovado o envio, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer do local, data, a hora, a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para, apreciação, aprovação ou modificação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, pelo presidente da mesa, pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação, dirigida à assembleia geral.

Seis) Compete ao presidente da mesa da assembleia, convocar e dirigir as sessões da assembleia geral, empossar os administradores, assumir os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral e ainda o livro de actos de posse.

ARTIGO NONO

(Representação)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade compete à sua gerência, em todos os seus actos e contratos,

em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional na prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais e será exercida por um gerente o director executivo designado pela assembleia geral cujas competências serão por este órgão definidas.

Dois) A gerência é remunerada, salvo decisão em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura conjunta do gerente e de um dos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes específicos para o efeito salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada pelos dois administradores em conjunto.

Três) Fica vedado ao gerente/director executivo, de obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal não inferior a vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem deliberados pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Falecimento ou incapacidade superveniente e, da separação judicial, divórcio ou dissolução da união de facto do sócio)

Um) A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inabilitação de um sócio, continuando com os sócios remanescentes, devendo os direitos resultantes da quota do sócio falecido ou incapacitado ser apurados por balanço, com base até a data do falecimento ou impedimentos e pagos até doze prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias do balanço aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Dois) Não tendo sido paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal pretendam ingressar para a sociedade, deverão manifestar através de um requerimento escrito, no prazo de trinta dias a contar do falecimento ou reconhecimento da incapacidade, a intenção de continuar na sociedade

Três) Se em partilha decorrente da separação judicial, divórcio ou dissolução da união de facto de um dos sócios, forem atribuídas quotas sociais ao cônjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais, apurados por balanço, com base até a data da sentença ou escritura pública e pagos em até doze prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias da data do balanço e, imediatamente após, as quotas serão restabelecidas ao mesmo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resolução de litígios)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral que procurará resolvê-los.

Dois) Igual procedimento, será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições transitórias)

Os sócios ficam desde já autorizados a movimentar o valor do capital social, para fazer face às despesas inerentes a instalação e funcionamento da sociedade, desde que haja pertinência e aprovação unânime.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial em vigor na República de Moçambique actualizado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e, demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Língua e valor probatório)

O presente contrato foi lavrado em língua Portuguesa, em dois exemplares com igual teor e valor probatório.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

GATE 21 Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100414953, uma sociedade denominada GATE 21 Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Pedro Miguel Silva Sequeira, casado, titular do cartão de cidadão n.º 10043315 válido até onze de Junho de dois mil e catorze, residente na Rua da Bela Vista número um em Seia, 6270-402, Concelho de Seia, distrito da Guarda, Portugal e Passaporte n.º M230796 de doze de Julho de dois mil e doze e com validade até doze de Julho de dois mil e dezassete.

Segunda. Alice Carla Freitas Nogueira Silva Campos Sequeira, casada, titular do cartão de cidadão n.º 09625533 válido até um de Maio de dois mil e quinze, residente na Rua da Bela Vista número um em Seia, 6270-402, concelho de Seia, distrito da Guarda, Portugal e Passaporte n.º M230795 de doze de Julho de dois mil e doze e com validade até doze de Julho de dois mil e dezassete.

Terceira. Eulália Delfina Sinai Nhatitima, de quarenta anos de idade, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010399888J emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e dez com validade até trinta e um de Agosto de dois mil e quinze e aqui residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Armando Tivane número mil oitocentos e quarenta e um.

É reciprocamente celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do Código Comercial moçambicano e de um memorando

de entendimento acordado entre as partes a treze de Julho de dois mil e treze, com vista à constituição de uma sociedade veículo para reunir os seus interesses no mercado de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação ao objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade, tem a denominação de GATE 21 Moçambique, Limitada

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung número duzentos e trinta, primeiro esquerdo na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade, poderá criar, manter em qualquer parte do país, delegações ou qualquer outra forma de representação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) O objectivo comum definido pelas partes, através da criação da sociedade, prende-se com a realização da abertura e desenvolvimento de actividade no mercado moçambicano das áreas da contabilidade, formação, consultoria, sistemas de informação para gestão e projetos de investimento, e projectos de desenvolvimento no apoio as pequenas e médias empresas.

Dois) Com a celebração do presente acordo, o sócio Pedro Miguel Silva Sequeira, a sócia Alice Carla Freitas Nogueira Silva Campos Sequeira e a sócia Eulália Delfina Sinai Nhatitima, obrigam-se a reciprocamente, nas relações que directamente por si ora estabelecem, como nas que emergirão, enquanto sócios, da sua participação na GATE 21 Moçambique, Limitada, a agir sempre de acordo com os princípios de boa fé e diligentemente, por forma a assegurar o pontual e rigoroso cumprimento dos deveres e obrigações ora assumidos e previstos nas cláusulas seguintes.

Três) As partes pretendem, entre outros objectivos, através da sociedade:

- Angariar clientes da contabilidade para empresas que reconheçam a vantagem competitiva da certificação NPENISO9001:2008 das suas contas;
- Propor aos ministérios competentes a definição de um programa integrado de desenvolvimento das micro e PME moçambicanas;
- Realizar auditorias às contas societárias;

- d) Elaboração de projetos de investimento
- e) Elaborar processos de candidatura ;
- f) Executar projetos de formação gerais e específicos em PME;
- g) Diagnosticar necessidades de formação, planear e realizar ações de formação;
- h) Responder às necessidades de implementação no terrenos das ações a desenvolver no âmbito da associação de PME;

CAPÍTULO II

Do capital social aos suprimentos

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, divididos em três quotas nomeadamente:

- a) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, pertencentes a sócia Eulália Delfina Sinai Nhatitima e que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, pertencentes a sócia Alice Carla Freitas Nogueira Silva Campos Sequeira e que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Pedro Miguel Silva Sequeira e que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Transmissão de quotas)

Um) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é condição essencial à validade da transmissão, gratuita ou onerosa, de quotas e/ou de direitos a terceiros efectuada nos termos do presente artigo, a adesão prévia e sem reservas do adquirente ao presente acordo, ficando a caber-lhe, na proporção da participação social adquirida, os direitos e obrigações que se concretizarem em novo acordo ou aditamento a este.

Dois) A transmissão, gratuita ou onerosa, de quotas e/ou de direitos de subscrição a terceiros, ficará sujeita ao consentimentos da sociedade e ao direito de preferência dos sócios nos termos descritos na cláusula seguinte e nos estatutos da sociedade.

Três) O previsto no número anterior, bem como o estatuído na cláusula seguinte não se aplica na hipótese de algum sócio pretender vender ou transferir as suas quotas à sociedade com a qual mantenha uma relação de domínio, caso em que os restantes sócios se comprometem a não exercer direito de preferência relativamente a tais acções.

Quatro) Para efeitos do previsto no número anterior, entende-se como sociedade em relação de domínio todas as que sejam, directa ou indirectamente, dominadas por qualquer sócio, ou que indirectamente, dominem qualquer sócio, ou ainda quaisquer sociedades dominadas, directa ou indirectamente, por estas últimas.

CLÁUSULA SEXTA

(Pacto de preferência)

Um) Os termos e condições para eventual processo de alienação de participações na sociedade constam da cláusula quinta do contrato de sociedade.

Dois) Da comunicação enviada ao conselho de administração, efectuada por via postal e registada com aviso de recepção, pelo sócio que pretenda alienar parte ou a totalidade da sua participação na sociedade, deve ser, também, enviada cópia aos restantes sócios para seu conhecimento, sem prejuízo dos mesmos serem por aquele conselho de administração notificados da proposta de alienação.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Suprimentos)

Os sócios, poderão efectuar suprimentos ao capital social da sociedade nos termos acordados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA OITAVA

(Órgãos sociais)

Um) As partes acordam que a sociedade terá como órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Dois) O conselho de administração será composto por três elementos, cabendo à assembleia geral designar um elemento, que será o presidente do conselho de administração, nomeado por acordo das partes.

CLÁUSULA NONA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica inicialmente, obrigada pela assinatura de dois administradores sendo sempre obrigatória a assinatura da sócia Eulália Nhatitima.

Dois) Pela assinatura de um mandatário com poderes para determinados actos nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expédiente, poderão ser assinados pelo director executivo, ou outro empregado devidamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Exclusividade)

As partes, comprometem-se a desenvolver negócio e actividade para Moçambique em

exclusivo através da sociedade por quotas sob a firma GATE 21 Moçambique, Limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Responsabilidade das partes)

As partes, compromete-se a desenvolver o treino de equipas, dotar os recursos humanos de competências técnicas, organização e métodos de trabalho, conhecimento do referencial normativo da qualidade, NPENISO 9001:2008 e conhecimento, nas áreas contabilística, fiscal, laboral, comercial, administrativa, financeira, gestão de recursos, da sociedade, e afectando todos os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do negócio da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Declarações de garantia)

Cada uma das partes declara e garante às outras que o presente acordo foi objecto de aprovação por todos os órgãos internos que estatutariamente sobre eles se devem pronunciar e que, à presente data, não viola nem é prejudicado por qualquer contrato ou acordo de que seja parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Despesas)

Todas as despesas resultantes da celebração do presente acordo serão suportadas pelas partes, na proporção das quotas de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações)

Um) Salvo quando forma especial seja exigida no presente acordo, todas as comunicações entre as partes devem ser feitas por escrito, mediante carta registada com aviso de recepção, telecópia ou correio electrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de recepção:

Pedro Miguel Silva Sequeira.
 Alice Carla Freitas Nogueira Silva Campos Sequeira.
 Av.ª Dr. Afonso Costa, Ed. Dr. Afonso Costa, Lojas
 6270-481 Seia
 Telefone: +351 238310320
 Fax: +351 23831032
 Email: alice@gate21.pt
 Methodus
 Rua Brado Africano, n.º 38 Maputo,
 Moçambique
 Telefone: +258 829785053
 Email: mtdconsultoria@gmail.com

Dois) Qualquer alteração aos dados constantes do número um deve ser comunicada às outras partes mediante carta registada com aviso de recepção, nos dois dias subsequentes à respectiva alteração.

CAPÍTULO IV

Dos litígios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Lei aplicável e resolução de litígios)

Um) O presente contrato de sociedade rege-se pela lei moçambicana.

Dois) No caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, integração ou aplicação deste acordo, as partes diligenciarão, por todos os

meios de diálogo e modos de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para o litígio ou disputa.

Três) Fica estabelecido o prazo de trinta dias para a tentativa de conciliação referida no número anterior.

Quatro) Quando não for possível uma solução amigável e negociada, qualquer das partes poderá, recorrer aos tribunais, elegendo para o efeito como competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Vigência)

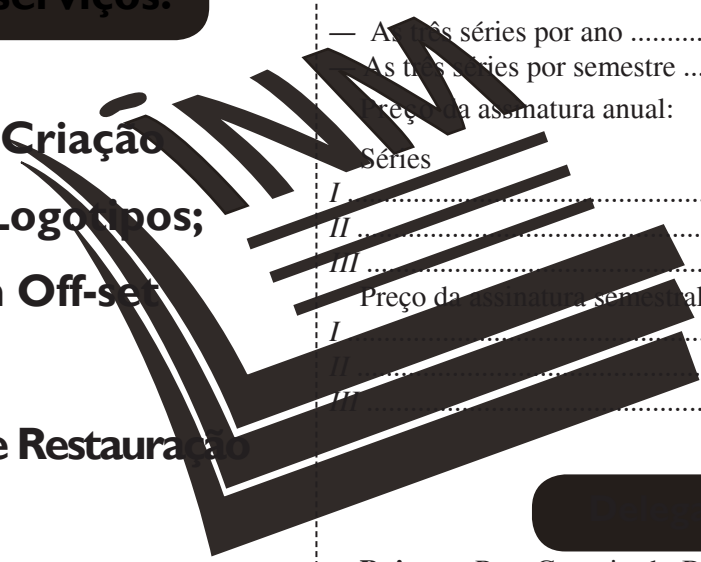
O presente acordo parassocial entrará automaticamente em vigor, sem necessidade de quaisquer outros formalismos, na presente data e manter-se-á válido enquanto não for pelas partes revogado ou alterado.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. - O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 52,50MT